

PROJETO DE LEI Nº , de 2015

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o inciso I e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 9.615/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22.
I – colégio eleitoral constituído de todos os filiados e atletas inscritos, no gozo de seus direitos, devidamente regulamentado, organizado e fiscalizado; (NR)
Parágrafo único. É vedada a adoção de critério diferenciado de valoração dos votos. (NR)”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 2.015, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, que altera a redação do art. 22 da Lei nº 9.615/98, que dispõe sobre os processos eleitorais nas entidades desportivas, provendo a participação direta e efetiva dos atletas, amadores e profissionais, na escolha, por voto direto e secreto, dos dirigentes das entidades desportivas que os representam, integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto, no mesmo padrão das eleições gerais.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“(…).

Todos nós acompanhamos diariamente as reclamações de jogadores de futebol profissional, por exemplo, sobre calendário, falta de organização e atuação ditatorial e a recondução dos mesmos dirigentes, aos cargos de maior importância.

Até quando poderemos assistir, impassíveis, de braços cruzados esta aberração? A finalidade maior de toda a organização diretiva do desporto, deveria ser o atleta, o artista, a estrela principal, mas se nem mesmo estes podem participar, por falta de uma legislação moderna, adequada e democrática, resta-lhes apenas a crítica.

A crítica pode e deve existir, desde que a seu lado se dê a alternativa mais correta para a solução dos problemas. Além do mais, não podemos admitir que em pleno século 21, alguém possa se aproveitar da legislação para se apoderar de um setor tão importante, que gera milhares de empregos, que movimenta bilhões de reais e, que sustenta milhares de famílias, de forma não muito clara, surgidos do nada, como salvadores da pátria para comandar o esporte do país.

Apesar desta falta absurda de democracia, ou da existência de uma ditadura disfarçada, não temos visto melhorias ou mudanças positivas no setor.

Pelo contrário, o que se vê, diariamente, são críticas e mais críticas e o atraso no trato com o desporto.

Portanto, com as alterações propostas aqui, teremos a oportunidade de mudanças no atual sistema antidemocrático e, de melhorar um setor da mais alta importância para o país e para o seu povo. Com a aprovação destas medidas, estaremos oportunizando aos atletas, amadores e profissionais, escolherem por voto direto e secreto, as pessoas que irão dirigir suas entidades, em todo os níveis, seja nas Ligas, Federações e Confederações (CBF, CBV, CBB), etc.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS